



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“DECRETO Nº 5.461”

DATA: 7 de junho de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre medidas excepcionais para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 no âmbito do Município de Nova Esperança.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e todas as demais legislações e regramentos que incidem sobre o momento atual da pandemia ocasionada pela COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Esperança teve um aumento no número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus (COVID-19), de modo significativo nas últimas semanas;

O Sr. MOACIR OLIVATTI, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, “i” da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Capítulo I

Das medidas para o Feriado Municipal e Domingo (11 e 13/06/2021)

Art. 1º. Como medida excepcional de prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19 no âmbito do Município de Nova Esperança, na sexta-feira, 11 de junho de 2021 (Dia do Sagrado Coração de Jesus) e no domingo, 13 de junho 2021, os serviços e atividades funcionarão da seguinte forma:

I. Farmácias: nos sistemas presencial e *delivery*.

II. Padarias: no sistema presencial até as 12 horas e nos sistemas *delivery* e *take away* (pega e leva para casa) após as 12 horas, vedado o consumo no local.

III. Todos os demais estabelecimentos e serviços com autorização para funcionamento aos domingos e feriados ficam autorizados ao atendimento nos sistemas *delivery* e *take away* (pega e leva para casa), vedado o consumo no local.

Art. 2º. Fica permitida a realização da Tradicional Feira do Produtor no domingo, 13 de junho de 2021, vedado o consumo no local.

Art. 3º. Fica proibida a abertura e funcionamento dos pesqueiros localizados no âmbito do município de Nova Esperança nos dias estabelecidos no art. 1º deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Capítulo II

Da proibição da venda e consumo de bebida alcoólica

Art. 4º. Permanece proibido o consumo de bebidas alcoólicas e o uso de Narguilé em espaços de uso público ou coletivo, tais como ruas, avenidas, praças e afins, 24 (vinte e quatro) horas diárias, 07 (sete) dias na semana.

Art. 5º. Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, em todos os estabelecimentos do Município de Nova Esperança, inclusive na forma *delivery*:

- I. Das 20 h de quinta-feira (10/06/2021) até 06 h de sábado (12/06/2021).
- II. Das 20h de sábado (12/06/2021) até as 06h de segunda-feira (14/06/2021).

Capítulo III

Das disposições finais

Art. 6º. As disposições deste Decreto poderão ser alteradas ou revogadas a qualquer momento, de acordo com recomendação da equipe técnica de saúde.

Art. 7º. A fiscalização e aplicação das penalidades serão realizadas pelos agentes de fiscalização municipal, com apoio da Polícia Militar, sempre que necessário.

Art. 8º. Permanecem vigentes as disposições constantes nos Decretos anteriores, que não contrariem este Decreto, especialmente:

- I. O distanciamento mínimo obrigatório de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas.
- II. O uso obrigatório de máscaras de proteção facial individual em locais públicos e privados.
- III. A Ordem de "Toque de Recolher" diário das 20 horas às 5 horas do dia seguinte.
- IV. A proibição para realização de reuniões, festas, confraternizações, eventos de qualquer natureza e afins.
- V. As sanções e penalidades estabelecidas nos decretos anteriores.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS SETE (07) DIA DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal